



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt (União/CE)

**EMENDA Nº - CMMMPV 1294/2025  
(à MPV 1294/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e estabelece isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de determinadas categorias.”

**“Art. 1º-1.** Ficam isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física:

**I** – os agentes da Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição Federal;

**II** – os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018;

**III** – os policiais legislativos federais e estaduais, previstos nos arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal; e

**IV** – os agentes socioeducativos.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



\* CD 253296056500\*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.294/2025, propõe a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para os profissionais de segurança pública e áreas afins, configura-se como medida de justiça social e reconhecimento a essa categoria, fundamentada em sólidos argumentos jurídicos, sociais e econômicos.

A emenda em análise insere-se no âmbito da MPV 1.294/2025, buscando estabelecer tratamento tributário diferenciado para as categorias profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública, conforme elencadas no artigo 144 da Constituição Federal e legislação correlata. Trata-se de adequação necessária ao regime jurídico tributário, que deve refletir as peculiaridades dessas atividades essenciais.

A proposta encontra lastro no princípio constitucional da isonomia, ao estabelecer tratamento diferenciado justificado pelas condições excepcionais de trabalho. Os profissionais abrangidos - incluindo Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais, membros dos órgãos do sistema penitenciário, membros do institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, membros da secretaria nacional de segurança pública, membros das secretarias estaduais de Segurança Pública ou congêneres, agentes de trânsito, guarda portuária e demais agentes previstos no Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - enfrentam jornadas exaustivas e risco permanente, conforme reconhecido pelo STF em diversos precedentes.



\* CD253296056500\*

Como verdadeiros heróis, esses agentes enfrentam situações emocionalmente desafiadoras, lidando com o sofrimento e a angústia das vítimas, muitas vezes sob pressão e com recursos limitados. Importante frisar ainda que esses agentes são pessoas que deixam seus familiares e amigos para ajudar o próximo, é bem verdade que fazem isso por amor à profissão e pelo trabalho.

O trabalho desses agentes vai além do dever profissional, ou seja, é uma demonstração de solidariedade e altruísmo. Eles colocam as necessidades dos outros acima das suas próprias, deixando suas famílias e conforto pessoal para enfrentar condições adversas e perigosas em prol do resgate e da proteção da vida humana.

Portanto, a presente emenda representa avanço significativo na política de valorização das carreiras de segurança pública, alinhando-se aos objetivos constitucionais de proteção social e valorização do serviço público essencial. Pelos argumentos expostos, recomenda-se sua aprovação como medida de justiça tributária e reconhecimento profissional.

Sala da comissão, 16 de abril de 2025.

**Deputada Dayany Bittencourt  
(UNIÃO - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296056500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253296056500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



LexEdit

\* C D 2 2 5 3 2 9 6 0 5 6 5 0 0 \*